



# Câmara de Capelinha

LEI MUNICIPAL Nº 2576 DE 30 DE Junho DE 2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do Programa “Entrega Legal” em estabelecimentos de saúde e instituições de ensino, e dá outras providências.”

O povo do Município de Capelinha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída, no âmbito do Município de Capelinha, a obrigatoriedade de divulgação do Programa “Entrega Legal”, implementado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, em:

- I – hospitais públicos e privados;
- II – unidades básicas de saúde (UBS), maternidades, centros de referência de assistência social (CRAS/CREAS) e Conselho Tutelar;
- III – escolas públicas e privadas de ensino médio e superior;
- IV – demais estabelecimentos ou instituições que prestem serviços à gestante;
- V – Sede das Associações Rurais do Município;
- VI - Emissoras de Rádio do Município, tal como a Rádio Câmara FM, através da veiculação de notícias de interesse público.

**Art. 2º** A divulgação do programa deverá conter informações claras sobre:

- I – o direito da gestante de entregar seu filho à adoção de forma voluntária, segura e sigilosa;
- II – o funcionamento do programa “Entrega Legal” conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- III – os contatos dos órgãos competentes, como Ministério Público e Vara da Infância e Juventude.



# Camara de Capelinha

**Art. 3º** O material informativo poderá ser disponibilizado por meio de:

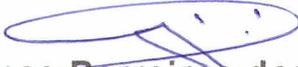
- I – cartazes afixados em locais de grande circulação de pessoas;
- II – panfletos explicativos;
- III – campanhas educativas em meios de comunicação e redes sociais;
- IV – palestras e capacitações realizadas pelas instituições de ensino ou saúde.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data de sua publicação, estabelecendo o modelo dos materiais informativos e os meios de sua distribuição.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capelinha (MG), em 30 de Junho de 2025.

  
**Jonas Barreiros dos Santos**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de autoria do vereador Lívio Louzada da Costa.